



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

## **LEI N° 3.148/2017**

***Ementa:*** “*Cria o Conselho Municipal de Contribuintes e dá outras providências.*”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de aconselhamento, cuja finalidade é julgar os recursos voluntários e de ofício de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Contribuintes compete:

**I.** Apreciar e decidir recursos interpostos em matéria tributária, constantes da Lei Complementar Municipal nº 1, de 29 de dezembro de 1997;

**II.** Promover o juízo de admissibilidade dos recursos voluntários, em especial no que se refere à tempestividade, considerando o prazo de 30 (trinta) dias para sua interposição, a contar da ciência da decisão de primeira instância, conforme art. 98 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 29 de dezembro de 1997;

**III.** Deliberar e, se for o caso, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos em conformidade com o previsto no art. 98 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 29 de dezembro de 1997.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 09 (nove) membros titulares, bem como 09 (nove) suplentes para substituí-los nas suas ausências, sendo constituído da seguinte forma:

**I.** 05 (cinco) servidores da Administração Municipal, que apresentem afinidade com assuntos tributários;

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



II. 01 (um) representante da OAB – Subseção de Araucária;

III. 01 (um) representante da Associação dos Contabilistas de Araucária;

IV. 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Araucária;

V. 01 (um) representante da Associação das Empresas da Cidade Industrial de Araucária.

**§ 1º.** Os representantes acima mencionados, serão indicados por suas respectivas entidades ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará mediante Decreto.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes e os demais membros da Administração serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º.** O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, terá somente direito a voto especial de desempate.

**§ 4º.** O Conselho de Contribuintes terá um(a) Secretário(a), cuja função será exercida por um servidor indicado pela Administração Municipal.

**§ 5º.** O servidor indicado para função de Secretário(a) não terá direito a voto.

**§ 6º.** Cada membro titular e seu respectivo suplente será nomeado pelo Prefeito, sendo os membros ocupantes das vagas destinadas aos representantes de entidades descritos nos incisos III, IV e V deste artigo, indicados em lista tríplice pelas respectivas instituições, cabendo a escolha ao Prefeito.

**§ 7º.** As entidades responsáveis pela indicação dos membros não integrantes do quadro, elaborarão uma lista tríplice para indicação dos membros titulares e outra para indicação dos suplentes;

**§ 8º.** Integrará o Conselho Municipal de Contribuintes um servidor ocupante do cargo de Procurador do Município, na qualidade de fiscal da Lei, sem direito a voto na sessão, mas com atribuição de controle de legalidade dos atos praticados pela Administração Pública, podendo manifestar-se a qualquer momento na sessão, seja de ofício, ou mediante provocação de quaisquer dos Conselheiros.

**§ 9º.** Ao Procurador do Município que integre o Conselho de Contribuintes, além das atribuições típicas do cargo, previstas na Lei da carreira, compete a interposição de recursos contra as decisões do Conselho de Contribuintes que seja



desfavorável ao Município, nos termos do art. 24 desta Lei.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º.** A função do Conselho é considerada serviço público relevante e seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário.

**Art. 6º.** Os servidores municipais que integrarem o CMC terão justificadas as ausências do departamento em que estão lotados, para o comparecimento às sessões do Conselho, ou para participação em diligências por ele determinadas.

**Parágrafo único.** Os representantes das entidades que não pertencem à Administração Municipal, poderão solicitar ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, no tocante às suas participações, declarações de comparecimento ou outras justificativas que necessitarem.

#### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES**

**Art. 7º.** O CMC reunir-se-á em sessões ordinárias mensais, independentemente de convocação.

**Art. 8º.** As sessões ordinárias ocorrerão nas primeiras sextas-feiras de cada mês, com início às 09h00min.

**Parágrafo único.** Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data fixada, a sessão realizar-se-á na sexta-feira subsequente, no mesmo horário.

**Art 9º.** As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros do Conselho Municipal de Contribuintes, sendo que, na ausência dos membros titulares, serão convocados os respectivos suplentes.

**I.** As sessões serão adiadas caso não seja possível o comparecimento de membros titulares, ou respectivos suplentes, a comporem o quórum mínimo para cada sessão, de acordo com as disposições do caput deste artigo.

**II.** Devem estar presente a cada sessão, obrigatoriamente, os relatores dos processos que compõem a respectiva pauta de julgamento.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Contribuintes poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, quando houver matéria de interesse relevante e urgente a deliberar.



**I.** As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedências mínima de 02 (dois) dias e, nela, não se poderá tratar de matéria estranha à convocação.

**II.** A convocação será levada ao conhecimento dos Conselheiros pelo Presidente do CMC, por meio de comunicação pessoal e escrita.

**III.** As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

**IV.** Em caso de urgência, o Conselho Municipal de Contribuintes, com a autorização do Presidente, poderá realizar até 02 (duas) sessões extraordinárias por dia.

**Art. 11.** As sessões do Conselho Municipal de Contribuintes serão de distribuição e julgamento de feitos.

## **CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DAS SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO E JULGAMENTO**

**Art. 12.** Os processos, quando recebidos pelo Conselho Municipal de Contribuintes, deverão ser autuados, conforme o número do processo do recurso protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

**Art. 13.** Após a recepção e autuação dos processos pelo(a) Secretário(a) do Conselho Municipal de Contribuintes, o Presidente promoverá diligências preliminares, se for o caso, às Secretarias Municipais e unidades administrativas envolvidas.

**Art. 14.** O Presidente distribuirá os processos aos Conselheiros para estudo e relatório, mediante sorteio realizado em sessão destinada a esse fim, constando da ata os Conselheiros responsáveis pelos respectivos processos.

**Art. 15.** Distribuídos e entregues os processos aos Conselheiros relatores, o Presidente designará data para a sessão de julgamento dos processos, quando os Conselheiros deverão apresentar o relatório, ou solicitar diligências intercorrentes que entenderem necessárias, para o julgamento do processo, sendo essas direcionadas à Secretaria Municipal e unidade administrativa envolvida, através do Presidente.

**Art. 16.** Apresentado o relatório pelo Conselheiro responsável, o Conselho Municipal de Contribuintes passará a deliberar a questão, ficando a cargo do Presidente conduzir os debates.

**Parágrafo único.** Caso seja necessário, os Conselheiros que não serviram de relatores dos votos objeto da pauta de sessão de julgamento poderão pedir vista de quaisquer processos, a fim de examinarem os autos antes de manifestarem seu voto, sendo transferido o julgamento do processo administrativo para a primeira sessão posterior à do



pedido de vista.

**Art. 17.** Realizados os debates e, não havendo mais dúvidas acerca do assunto em pauta, o Presidente dará início à votação pelo acolhimento, ou não, do recurso proposto, efetivando o julgamento.

I. Fica possibilitada ao contribuinte a manifestação oral, por até 10 (dez) minutos, pessoalmente, ou por advogado.

II. As decisões das votações serão formalizadas por acórdão elaborado pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

## **CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

**Art. 18.** Compete ao Presidente do CMC:

I. Comunicar as reuniões ordinárias e convocar extraordinariamente os membros do Conselho;

II. Proferir voto especial de desempate nos julgamentos dos recursos submetidos à apreciação do CMC;

III. Realizar diligências preliminares nos processos, se for o caso, e, em seguida, distribuí-los aos Conselheiros, na forma deste regulamento;

IV. Estabelecer pautas de distribuição e de julgamento dos processos, dando conhecimento prévio aos Conselheiros;

V. Coordenar os debates, durante os julgamentos dos processos, mantendo a ordem e o bom andamento das atividades do CMC, observando os prazos previstos no presente regulamento;

VI. Determinar ao Secretário a elaboração e encaminhamento dos documentos necessários aos trâmites dos processos.

## **CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

**Art. 19.** Os serviços administrativos são de competência do Secretário do CMC, o qual deverá providenciar e manter:

I. Livro de correspondências recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários, assim como as respectivas datas;



II. Livro de atas das sessões plenárias;

III. Arquivo com os acórdãos do CMC.

**Art. 20.** Compete ao(a) Secretário(a) do CMC, além das tarefas de rotina, a elaboração, em conjunto com o Presidente, das pautas das sessões, ofícios, requerimentos, ordenamento do arquivo, e tudo mais que se fizer necessário ao bom andamento e organização do Conselho.

## **CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 21.** Das atribuições dos Conselheiros:

I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, convocados nos termos previsto nesta Lei;

II. Apresentar o relatório referente ao processo distribuído a seu encargo, no prazo estabelecido neste Decreto;

III. Expor, na sessão de julgamento, verbalmente, aos demais Conselheiros, os fundamentos utilizados para a conclusão de sua decisão, tendo, para tanto, o prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

IV. Participar dos debates e emitir o seu voto no tocante ao processo em julgamento;

V. Solicitar ao Presidente do Conselho diligências intercorrentes quando estas se fizerem necessárias para elucidação da situação;

VI. Redigir, em conjunto com os demais Conselheiros e Presidente do CMC, os acórdãos referentes aos processos julgados.

VII. Requerer vista, com retirada de pauta, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando, a respeito da matéria em tela, apresentar dúvidas e justificá-las.

## **CAPÍTULO IX DOS PROCESSOS**

**Art. 22.** O prazo para julgamento dos processos é de 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento junto ao Conselho.

I. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados ao CMC, pela



Secretaria Municipal ou unidade administrativa competente, em até 10 (dez) dias após a data do protocolo.

**II.** Os processos que derem entrada no CMC até 05 (cinco) dias antes da sessão ordinária de distribuição e/ou julgamento, serão sorteados e distribuídos, salvo necessidade de diligências prévias.

**III.** Os Conselheiros relatores deverão apresentar o relatório ao Presidente do CMC, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do processo.

**Art. 23.** Os recursos contra as decisões do Conselho de Contribuintes serão decididos em última instância pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 24.** As decisões do Conselho de Contribuintes que anularem lançamentos tributários serão do objeto de recurso ao Secretário Municipal de Finanças, a ser interposto pelo representante da Procuradoria-Geral do Município que officie perante o Conselho Municipal de Contribuintes.

**Art. 25.** Os processos findos, cujas decisões transitarem em julgado, deverão retornar à Secretaria Municipal ou a unidade Administrativa de origem, mantendo-se no CMC cópia dos respectivos acórdãos.

**Parágrafo único.** A remessa dos processos será efetuada pelo (a) Secretário(a) do CMC.

**Art. 26** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Araucária, 25 de agosto de 2017.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**

Prefeito de Araucária